



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI N° 2578 DE 14 DE ABRIL DE 2025

ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS À PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam determinados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos e privados, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de Sobral, a devida reserva de locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual ou deficiência múltipla), que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§1º Deverá ser permitida, a permanência neste local, de até dois acompanhantes do deficiente.

§2º A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual ou deficiência múltipla), deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis no evento.

Art. 2º O descumprimento da reserva de locais exclusivos para a acomodação dos indivíduos citados no artigo anterior no que tange aos locais privados, poderá acarretar:

I - a primeira denúncia em caso descumprimento a esta Lei, deverá ser punida por meio de advertência;

II - a inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 100(cem) a 1000(mil) UFIRCE-Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará, podendo dobrar em caso de reincidência, o referencial de correção é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);



PREFEITURA DE **SOBRAL**

III - a responsabilidade dos efeitos gerados por meio da denúncia é exclusiva do organizador ou realizador do evento, sendo devidamente caracterizado por meio do CPF ou CNPJ.

Art. 3º O espaço a ser reservado, além de proporcionar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE ABRIL DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral


Gustavo Júdhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL N° 2549/2025

Ref. Projeto de Lei nº 021/2025

Autoria: **José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Estabelece normas gerais e critérios básicos à promoção da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos no Município de Sobral.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 14 DE ABRIL DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR

Prefeito Municipal


Gustavo Júdhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573